



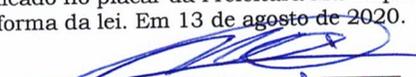
PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 339 de 13 de agosto de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 13 de agosto de 2020.


Secretaria de Administração

“Determina fechamento parcial de atividades do ramo de alimentos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a nota técnica n.º 11 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que recomendou o fechamento parcial aos fins de semana no nosso município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá que vai anexa a esse decreto onde especifica a sistemática que deverá ser adotada pelos comerciantes do ramo de alimentos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **PROIBIDAS**, a partir de 14 de agosto de 2020:

I – A disposição de mesas e cadeiras, bem como consumo no local, de estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, distribuidoras de bebidas, sorveterias, açaiterias, “pit dog’s”,

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO





PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

pizzarias e similares, incluindo praças de alimentação de feiras livres, das 18 horas de sexta-feira até 06 horas de segunda-feira;

II – Em todos os estabelecimentos supracitados fica permitida a venda por meio de entrega (delivery) e a venda na porta do estabelecimento (o cliente deve aguardar a entrega dentro do carro);

III – Nos dias de Segunda a Quinta onde há disposição de cadeiras e mesas para consumo local será permitida desde que respeitado o limite de 04 (quatro) cadeiras por mesa e com capacidade reduzida no local em 50% para evitar aglomerações. O horário de funcionamento nos dias de segunda à quinta permanece de 18:00 às 23:00 horas;

Art. 2º - Fica proibido jogos de futebol em clubes, quadras, campos particulares ou municipais, exceto os jogos profissionais que devem seguir recomendação da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

Art. 3º - Competem aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 4º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos treze de agosto de 2020.

Naçóitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá